



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2653 DE 26 DE MAIO DE 2021.



“Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender as despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

- 02 – Poder Executivo
- 02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
- 02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
- 02.07.02.10 - Saúde
- 02.07.02.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- 02.07.02.10.302.1003 – Atendimento Ambulatorial/Hospitalar/Complementar
- 02.07.02.10.302.1003.2839 – Manutenção Serviços UPA 24 Horas
- 02.07.02.10.302.1003.2839.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$525.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º.:

I – Excesso de Arrecadação no valor de R\$510.000,00 (quinhentos e dez mil reais) proveniente das transferências do Fundo Estadual de Saúde, conforme Resolução SES/MG nº. 7.332, de 10 de dezembro de 2020, alterada pela Resolução SES/MG Nº 7.443, de 17 de março de 2021.

II - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Fontes de Recursos;

1.55.00 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas, Programa e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias autorizada no art. 1º. nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 26 de maio de 2.021.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal